



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 91/2023**

Projeto de Lei nº 179/2022

Autoria da Vereadora Coletivo Popular Judeti Zilli

**CRIA E INSTITUI O PROGRAMA “POR UMA INFÂNCIA SEM RACISMO”,  
CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:*

**Artigo 1º** - Fica criado e instituído, no âmbito do Município de Ribeirão Preto, o Programa “Por uma infância sem racismo”.

**Artigo 2º** - O Programa “Por uma infância sem racismo” tem por objetivos:

- a) orientar as famílias, bem como os Órgãos da Administração Direta e Indireta sobre as maneiras de contribuir para uma infância sem racismo;
- b) incentivar a criação, implantação e implementação, em parceria com as empresas, de uma política de seleção pessoal com base na multiculturalidade e na igualdade racial;
- c) valorizar, no Poder Público Municipal, no âmbito da Administração Direta e Indireta, iniciativas de trabalho baseadas em rotinas de atendimento sem discriminação para famílias indígenas e negras;
- d) promover a convivência e a integração entre as crianças e adolescentes de todas as origens;



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

- e) educar para o respeito à diferença, compreendendo que diversidade enriquece nosso conhecimento;
  
- f) demonstrar que a diferença entre pessoas é algo positivo e que toda criança tem o direito de crescer sem ser discriminada;
  
- g) esclarecer sobre as formas de discriminação e preconceito, uma vez que, discriminação e preconceito são violações de direitos;
  
- h) orientar e apoiar famílias na busca da defesa aos serviços públicos, em casos de discriminação, através de denúncia;
  
- i) conscientização e aprendizagem sobre a história e a cultura dos povos indígenas e negros;
  
- j) fomentar, ensinar e aprender a cultura de não classificar o outro pela cor da pele;
  
- k) discutir e debater amplamente o contexto real da sociedade.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Público autorizado a fazer parcerias públicas ou privadas para a execução deste Programa.

**Artigo 4º** - O Programa “Por uma infância sem racismo” será desenvolvido por todo o Poder Público Municipal de forma cotidiana, inserido no planejamento anual.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**Artigo 5º** - O Programa “Por uma infância sem racismo” funcionará através das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 5 de julho de 2023.

  
**FRANCO FERRO**  
Presidente